PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	28/02/2025 - 10:34:00	Pedido de Esclarecimento	Não Respondido	THX - ESCLARECIMENTO.pdf

Questionamento: Em anexo, pedido de esclarecimento:, Arquivo Anexo: THX - ESCLARECIMENTO.pdf

Resposta: Não Respondido

-	-	25/02/2025 - 20:24:58	esclarecimentos	27/02/2025 - 15:50:58

Questionamento: Desconsiderar a pergunta nº 4 do nosso pedido de esclarecimento:

(desconsiderar) 4 - Na Elaboração das propostas e planilha de composição de custos, verifica-se o item 16.2. Obs.: Observando-se o item 16 do Termo de Referência, temos um total de 38 (trinta e oito) auxiliares de limpeza, destes, favor considerar um quantitativo mínimo de 20 (vinte) empregados, os quais deverão fazer jus ao adicional de insalubridade caso realizem a limpeza de sanitários de uso coletivo/público e/ou exerçam atividade em locais insalubres. (desconsiderar)

(desconsiderar) O quantitativo de mínimo de 20 (vinte) empregados com insalubridade será obrigatório para todas as licitantes? qual adicional as empresas devem considerar? 20% ou 40%? (desconsiderar)

Att;

VENEZA SERVIÇOS
Paulo Roberto
Dep. Comercial

Resposta: Conquanto fosse declinado o interesse, a resposta foi lançada no questionamento anterior.

-	-	25/02/2025 - 13:50:20	Esclarecimento	25/02/2025 - 14:37:01

Questionamento: 1 - Existe alguma empresa exercendo este serviço atualmente ? Qual a empresa ?

2 - Caso a licitante tenha interesse em realizar a vistoria técnica, como proceder ? Por onde fazer o agendamento ?

Resposta: 1. Atualmente, a empresa Milclean Comércio e serviços Ltda.

2. Recomendamos a leitura do item 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

-	-	25/02/2025 - 08:56:48	esclarecimentos	27/02/2025 - 15:58:27

Questionamento: 1- Qual o valor do transporte público municipal na cidade?

2- Qual a alíquota do ISS para a prestação dos referidos serviços?

3-Tendo em vista que em janeiro de 2025 já inicia nova vigência de convenção coletiva, Pergunta-se: 1) O contrato será repactuado quando a nova convenção coletiva for registrada? 2) O valor repactuado será retroativo a data base da categoria ou ao inicio da contratação? Importante ressaltar que a não repactuação poderá gerar prejuízos para as três partes (Contratante, Contratada e profissionais alocados na contratação).

4 - Na Elaboração das propostas e planilha de composição de custos, verifica-se o item 16.2. Obs.: Observando-se o item 16 do Termo de Referência, temos um total de 38 (trinta e oito) auxiliares de limpeza, destes, favor considerar um quantitativo mínimo de 20 (vinte) empregados, os quais deverão fazer jus ao adicional de insalubridade caso realizem a limpeza de sanitários de uso coletivo/público e/ou exerçam atividade em locais insalubres.

O quantitativo de mínimo de 20 (vinte) empregados com insalubridade será obrigatório para todas as licitantes? qual adicional as empresas devem considerar? 20% ou 40%?

Att;

VENEZA SERVIÇOS
Paulo Roberto
Dep. Comercial

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 28/02/2025 às 11:29:24.
Código verificador: BBD954

Resposta: 1- Qual o valor do transporte público municipal na cidade?

R.: Há transporte urbano e, até mesmo, interurbano no Município.
A tarifa recomenda-se que entre em contato com a empresa que fornece o serviço.
JTU - Jacarei Transporte Urbano, para transporte interurbano
3,2(278) · Serviço de transporte
Av. Getúlio Dorneles Vargas, 3450
(12) 3955-4744

2- Qual a alíquota do ISS para a prestação dos referidos serviços?

R.: Recomendamos que o setor jurídico da interessada consulte a legislação em vigor no Município, em especial a Lei Complementar n° 116/2003.

3-Tendo em vista que em janeiro de 2025 já inicia nova vigência de convenção coletiva, Pergunta-se: 1) O contrato será repactuado quando a nova convenção coletiva for registrada? 2) O valor repactuado será retroativo a data base da categoria ou ao início da contratação? Importante ressaltar que a não repactuação poderá gerar prejuízos para as três partes (Contratante, Contratada e profissionais alocados na contratação).

R.: É Sugerido se atentar ao Edital, em especial ao item 26.14. do Termo de Referência, bem como à cláusula Sétima da minuta contratual, Anexo III do Edital, onde contém detalhadamente as respostas para tais questionamentos.

4 - Na Elaboração das propostas e planilha de composição de custos, verifica-se o item 16.2. Obs.: Observando-se o item 16 do Termo de Referência, temos um total de 38 (trinta e oito) auxiliares de limpeza, destes, favor considerar um quantitativo mínimo de 20 (vinte) empregados, os quais deverão fazer jus ao adicional de insalubridade caso realizem a limpeza de sanitários de uso coletivo/público e/ou exerçam atividade em locais insalubres.

O quantitativo de mínimo de 20 (vinte) empregados com insalubridade será obrigatório para todas as licitantes? qual adicional as empresas devem considerar? 20% ou 40%?

R.: Orienta-se para que se atente às cláusulas do edital, em especial 16.2.
As obrigações são aquelas constantes do edital e do contrato, conforme determina a lei, sem prejuízo do que eventual convenção coletiva dispuser, já que tem força de lei para a categoria.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 28/02/2025 às 11:29:24.
Código verificador: BBD954